



**UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA – UNIVERSO
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

**NORMAS DE CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO
E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES**

O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em História atenderá ao disposto na presente norma:

Art. 1º. Os professores que atuam no PPGH serão considerados professores permanentes, colaboradores ou visitantes do Programa, devendo se submeter ao processo de credenciamento ou de recredenciamento, que deverá ser avaliado por comissão designada pelo coordenador do Programa e submetida à aprovação do Colegiado. Para efeito do credenciamento junto ao PPGH que terá a vigência de 3 anos os docentes serão designados como:

1 - Integram a categoria de **docentes permanentes** os docentes assim enquadrados pelo programa e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I – Desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;

II – Participem de projeto de pesquisa do programa;

III – Orientem alunos de mestrado do programa, sendo devidamente credenciados como orientador pela instância para esse fim considerada competente pela instituição;

IV – Tenham vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) Recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) Na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;

c) Tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docentes do programa.

V - Mantenham regime de dedicação integral à instituição – caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho – admitindo-se que parte não majoritária desses docentes tenha regime de dedicação parcial.

Parágrafo Único: A critério do programa, enquadrar-se-á como docente permanente o docente que não atender ao estabelecido pelo inciso I do caput deste artigo devido à não programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

2 - Integram a categoria de **docentes colaboradores** os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como **docentes permanentes** ou como **visitantes**, mas participem **de forma sistemática** do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

3 - Integram a categoria de **docentes visitantes** os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo Único: Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

Art. 2º. Para fins de credenciamento do docente **Permanente** são requisitos obrigatórios:

I – Titulação mínima de doutor, obtida no Brasil ou no exterior, neste último caso, reconhecida por instituição credenciada pelo MEC;

II – O requerente deve ter produção intelectual efetiva que possua índice de produção compatível. Não serão aceitas publicações no prelo;

III – Esteja desenvolvendo pesquisa compatível com a área de concentração/linha de pesquisa de ingresso;

Art. 3º. O credenciamento de novos docentes deverá ser realizado todos os anos obedecendo a um calendário de abertura do processo de credenciamento.

Art. 4º. O credenciamento de professores dependerá sempre de aprovação pelo Colegiado do Programa e estará sujeito às exigências das presentes normas.

§1º. A solicitação de credenciamento será encaminhada à Coordenação do Programa. Caberá à coordenação constituir o processo específico e encaminhar para comissão competente afim de que possa emitir o seu parecer que será levado ao Colegiado do Programa.

§2º. O julgamento da proposta de inserção na linha de pesquisa tem por base critérios qualitativos tais como: coerência entre a linha de pesquisa e a produção científica do solicitante, capacidade de orientação de pesquisa.

§3º. O julgamento da qualidade da produção científica será considerado em relação ao que determina o documento da área em vigor, tendo por base o Qualis periódico e o roteiro da Capes para classificação dos livros.

§4º. A produção intelectual a ser considerada para avaliação do credenciamento será a dos três anos imediatamente anteriores ao ano do pedido, com vencimento em 31 de dezembro do ano anterior às atividades do candidato, devendo o solicitante alcançar o patamar de metas considerado coerente com a área.

Art. 5º. Documentação necessária a ser apresentada para credenciamento:

I - O docente interessado deve encaminhar seu pedido acompanhado por carta do candidato declarando o tipo de dedicação que irá oferecer ao PPGH no triênio seguinte e os temas de disciplinas nas quais poderia colaborar com o programa nos próximos três anos, além de sua disponibilidade de participar ao menos em duas disciplinas por ano letivo;

II - Currículo Lattes atualizado referente aos últimos três anos;

III - Cópia do diploma de titulação. Em caso de diploma estrangeiro, cópia do reconhecimento do título feito por instituição credenciada pelo MEC;

IV - O solicitante deve comprovar as publicações. Não serão aceitas publicações no prelo.

Art. 6º. Poderá ser credenciado como **docente colaborador** desse Programa de Pós-Graduação o pesquisador ou docente da UNIVERSO ou de outras instituições que estiver apto a ministrar atividades acadêmicas e/ou orientar discentes a critério do colegiado, desde que atenda os seguintes requisitos:

I - seja professor doutor do quadro permanente da Universidade Salgado de Oliveira na ativa ou aposentado ou possua outro vínculo formal com a instituição (pós-doutoramento; programas de fixação de docentes doutores; contrato de designação, termo de compromisso de participação voluntária como docente do Programa).

II - possua perfil de produção compatível com a área de concentração/linha de pesquisa de ingresso, expresso na natureza dos seus projetos de pesquisa e da sua produção intelectual;

III - esteja desenvolvendo pesquisa compatível com a área de concentração/linha de pesquisa de ingresso;

IV - possua índice de produção bibliográfica compatível;

Art. 7º. São atividades obrigatórias do **docente permanente** credenciado no PPGH, durante os três anos de vigência do credenciamento, salvo, em casos

estabelecidos por lei e/ou afastamento para a realização do estágio de pós-doutoramento:

I - Ministrar disciplinas no PPGH;

II - Orientar dissertações de mestrado e teses de doutorado;

III - Manter a média de sua produção intelectual dentro dos níveis indicados pela área;

IV - Integrar Grupo de Pesquisa devidamente credenciado por uma instituição de ensino superior ou de pesquisa e certificado no CNPq;

V - Estar desenvolvendo pesquisa compatível com a área de concentração/linha de pesquisa de ingresso;

VI - Participar das reuniões do colegiado do PPGH.

Art. 8º. O **recredenciamento** como **Professor Permanente** far-se-á a cada três anos após o seu ingresso no PPGH. O processo será realizado por todos os docentes interessados em permanecer credenciados no PPGH.

§1º. Os Docentes serão informados pelo Coordenador através de aviso encaminhado pela Secretaria do Programa, dois meses antes do final do término do seu credenciamento, para que providencie a atualização de seu Lattes, fixando os prazos dentro dos quais os integrantes do corpo docente deverão encaminhar a documentação necessária e comprobatória à Coordenação do Programa, para formação de processo de recredenciamento.

§2º. O recredenciamento também poderá ser solicitado pelo próprio docente credenciado no prazo de 30 a 60 dias antes de expirar o termo final da vigência do seu credenciamento.

§3º. Além dos critérios aplicados para a obtenção do credenciamento do mestrado será considerado o efetivo envolvimento do interessado no Programa de Pós-Graduação priorizando as atividades didáticas, de pesquisa e orientação (disciplinas ministradas\dissertações e teses conduzidas à defesa, participação em grupos de pesquisa, etc.).

§4º. A produção intelectual a ser considerada será a dos três anos imediatamente anteriores ao término do credenciamento, com vencimento em 31 de dezembro do ano anterior.

§5º. Para o credenciamento, serão reconhecidas, como realizadas, as obras no “prelo” (artigos, livros, etc.) condição que deverá ser devidamente atestada pela Editora ou Revista correspondente.

§6º. O docente deverá ter ministrado ou estar ministrando integralmente 5 (cinco) disciplinas no Programa no triênio em questão.

§7º. É considerado requisito mínimo para aprovação das solicitações de credenciamento que o solicitante atenda a pelo menos três das quatro condições abaixo:

- a) Ser autor ou co-autor de pelo menos dois trabalhos científicos aceitos em publicações na lista QUALIS do Programa, nos três anos anteriores à solicitação;
- b) Nos últimos três anos, ter orientado dissertação(ões) ou tese(s) defendida(s) e aprovada(s), ou estar orientando aluno(s) do PPGH;
- c) Ter lecionado em pelo menos cinco disciplinas do PPGH nos últimos três anos;
- d) Ter participado de comissão(ões) do PPGH nos últimos dois anos.

§8º. A comissão de credenciamento avaliará as solicitações e encaminhará seus pareceres ao Colegiado. Dentre os critérios utilizados constarão, em ordem de prioridade:

- a) produção científica;
- b) orientação, incluindo tempo de titulação de seus alunos;
- c) disciplinas lecionadas;
- d) participação na administração do programa ou em comissões do PPGH.

§9º. A proposta de credenciamento deverá ser acompanhada de:

- a) curriculum Lattes atualizado;

b) carta do candidato declarando o tipo de dedicação que irá oferecer no PPGH no triênio seguinte e delineando as linhas de pesquisa e os temas de disciplinas nas quais poderia colaborar com o programa nos próximos três anos, além de sua disponibilidade de continuar participando ao menos em uma disciplina por ano letivo;

§10º. Exigências e pontuação mínima para credenciamento:

Em cada triênio, os docentes permanentes credenciados deverão ter, no mínimo, uma dissertação defendida e alcançar pontuação mínima de 7 pontos, entre publicações (produção bibliográfica) e atividades administrativas. Recomenda-se, no mínimo, 1 artigo em periódico indexado como Qualis A1 a B2.

§11º. O docente que ignorar os avisos ou não cumprir os prazos e exigências do credenciamento, sem justificativa aceita pelo Colegiado, não terá o seu credenciamento aprovado no PPGH.

Art. 9º. Para fins de **credenciamento** como **Professor Colaborador** o docente deverá, no período previsto de três anos, cumprir com pelo menos quatro destas condições:

I - ter ministrado uma disciplina no PPGH durante o interstício avaliado;

II - ter levado à defesa e aprovação pelo menos uma dissertação dos seus orientandos no PPGH durante o interstício avaliado;

III - ter publicado, como autor ou em coautoria, pelo menos um trabalho completo pertinente à área de atuação no Programa de Pós-Graduação, em veículo de divulgação científica ou tecnológico editado no país ou no exterior;

IV - ter publicado, como autor ou em coautoria, pelo menos um livro nos últimos quatro anos, ou capítulo de livro pertinente a área de atuação no Programa de Pós-Graduação;

V - ter realizado como coordenador ou pesquisador participante, pelo menos uma pesquisa pertinente à área de atuação no Programa de Pós-Graduação, com relatório submetido à agência financiadora ou ao Colegiado do Programa;

VI - ter pelo menos uma publicação sobre temas de sua linha de pesquisa em outras modalidades, tais como trabalho em coletânea ou publicação integral de comunicação em anais de congresso;

VII - ter apresentado pelo menos duas comunicações sobre temas correspondentes à sua linha de pesquisa em congressos de porte nacional ou internacional;

VIII- haver organizado encontros ou congressos de porte nacional e/ou internacional.

Art. 10º. Para fins de credenciamento de co-orientação deverão ser observados os seguintes critérios:

I - O co-orientador deverá ser indicado pelo orientador, de comum acordo com o orientando, e a solicitação encaminhada à Coordenação do PPGH. O orientador solicitará a co-orientação através de justificativa que fundamente a necessidade da co-orientação, devendo encaminhar o projeto de pesquisa do doutorando.

II - O credenciamento do co-orientador deverá ser aprovado pela Coordenação do PPGH no máximo até a metade do prazo regimental do doutorando;

III - Compete ao co-orientador auxiliar e complementar a atividade do orientador, contribuindo com informações específicas exigidas pelo tema interdisciplinar da pesquisa em desenvolvimento;

IV - Em caso de co-orientação feita por professores doutores credenciados em outros cursos de pós-graduação da UNIVERSO o aceite pelo PPGH deverá considerar a natureza interdisciplinar do projeto de pesquisa e a real necessidade de colaboração externa no desenvolvimento da tese.

V - O credenciamento específico de co-orientador, inclusive o de professor doutor vinculado a outros cursos de pós-graduação, deve respeitar os mesmos critérios exigidos para o credenciamento de orientador pleno de doutorado (vide item critérios obrigatórios de credenciamento), exceto a responsabilidade em disciplina de pós-graduação no Programa;

VI - O co-orientador pode assumir um número máximo de 2 orientandos do programa.

Art. 11º. Descredenciamento:

§1º. O docente poderá requerer seu desligamento do PPGH a qualquer momento, indicando os motivos de seu descredenciamento ao Coordenador do programa, que homologará o desligamento no Colegiado do PPGH. Neste caso o docente poderá retornar ao programa submetendo novo processo de credenciamento, aguardando os prazos de submissão do pedido.

§2º. Docentes descredenciados pelo programa poderão ser reavaliados depois de decorrido o prazo mínimo de um ano. Esta reavaliação será feita em caráter provisório até o próximo credenciamento.

§3º. Docentes com orientações em andamento que não solicitarem credenciamento dentro prazo estipulado no artigo 7 §1 e §2 ou cuja solicitação seja indeferida serão considerados credenciados em caráter temporário até que seus alunos obtenham suas titulações ou sejam desligados do PPGH, mas não poderá assumir novas orientações.

§4º. Os casos excepcionais ou omissos nessas normas serão decididos pelo Colegiado.